

ACÓRDÃO Nº 855. PROCESSO Nº 32593/2023. RECORRENTE: AUTO POSTO MOGNO JACUNDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL. Contrariar o art. 66, inciso II e art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar Relatórios de Informação Anual – RIAA, referente aos períodos de 2019/2020 e 2020/2021, fora dos prazos estabelecidos pela Licença de Operação nº 11557/2019, contrariando normas e leis protetivas do meio ambiente ou determinado pela autoridade ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ACÓRDÃO Nº 856. PROCESSO Nº 24471/2018. RECORRENTE: RENATO CAVOLI DE SOUZA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar grande área em sua propriedade, inclusive as margens de uma Grota, com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 857. PROCESSO Nº 1119/2020. RECORRENTE: ARNO JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 6,81 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 858. PROCESSO Nº 2165/2021. RECORRENTE: EVERALDO TEIXEIRA GALVÃO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 1,9 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração em nome da atual proprietária do imóvel.
ACÓRDÃO Nº 859. PROCESSO Nº 2177/2021. RECORRENTE: EVERALDO TEIXEIRA GALVÃO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,93 hectares de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal, dentro do Bioma Amazônico, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração em nome da atual proprietária do imóvel.
ACÓRDÃO Nº 860. PROCESSO Nº 2799/2021. RECORRENTE: EVERALDO TEIXEIRA GALVÃO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 5,91 hectares de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal, dentro do Bioma Amazônica, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento dos autos à CFISC para lavratura de novo auto de infração em nome da atual proprietária do imóvel.
ACÓRDÃO Nº 861. PROCESSO Nº 43083/2021. RECORRENTE: JOSÉ TEODORO DE REZENDE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 91,90 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 862. PROCESSO Nº 38511/2022. RECORRENTE: CHARLES ROBERT BOLSONI. EMENTA: DESMATAMENTO. CORTE ILLEGAL EM FLORESTA NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de cortar Castanheira em floresta nativa. Após cálculo de cubagem chegou se ao valor de 71,706 m³. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 4.200 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 4.200 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão.
ACÓRDÃO Nº 863. PROCESSO Nº 8319/2023. RECORRENTE: JOSÉ MARQUES FERREIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 28,94 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 864. PROCESSO Nº 25391/2024. RECORRENTE: ANTONIO CESAR OLIVI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESTRUÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 20,511 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 102.555,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 102.555,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 865. PROCESSO Nº 24538/2017. RECORRENTE: A ANTUNES PEREIRA. EMENTA: DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 146,1826 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs e a manutenção dos Termos de Apreensão e Interdição. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs e a manutenção dos Termos de Apreensão e Interdição.
ACÓRDÃO Nº 866. PROCESSO Nº 36983/2018. RECORRENTE: ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 1 poço tubular para captação de água subterrânea nas dependências do estabelecimento sem que tenha solicitado Outorga Prévia para perfuração ao órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada.
ACÓRDÃO Nº 867. PROCESSO Nº 32996/2020. RECORRENTE: CAETÉ IP FABRICAÇÃO DE GELO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir as condicionantes 7 e 8 constantes no verso da Outorga nº 1993/2015, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 868. PROCESSO Nº 25591/2021. RECORRENTE: CAETANO E PINHEIRO - AUTO POSTO SOL POENTE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes referentes aos Itens 4 e 5, do Anexo I da Declaração de Dispensa de Outorga nº 1081/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 869. PROCESSO Nº 6117/2022. RECORRENTE: GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso I e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea sem a devida Outorga de direito emitida pelo órgão ambiental competente e desobedecer às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o encaminhamento dos autos à DIFISC para atuação do real infrator. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o encaminhamento dos autos à DIFISC para atuação do real infrator.
ACÓRDÃO Nº 870. PROCESSO Nº 6289/2022. RECORRENTE: LATÍCINIOS CAMPO BELO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2 e 4 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 2701/2017, no prazo estabelecido, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 871. PROCESSO Nº 4662/2023. RECORRENTE: MATEUS SUPERMERCADO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir condicionantes dos itens 2 e 3, no ano de 2022, constantes na Outorga nº 5222/2021, ativada em 14/01/2021, caracterizando o uso indevido do direito de uso dos recursos hídricos, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo normas legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o retorno dos autos à DIFISC para atuação da real infratora. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o retorno dos autos à DIFISC para atuação da real infratora.
ACÓRDÃO Nº 872. PROCESSO Nº 13519/2017. RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA BARROS. EMENTA: DIFICULTAR AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO. Contrariar o art. 69, da Lei Federal 9.605/1998, em face de dificultar a ação fiscalizatória do Poder Público no trato de questões ambientais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 1.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 873. PROCESSO Nº 13834/2019. RECORRENTE: LAMIFER - LAMINADOS E MADEIRAS DO PARÁ. EMENTA: LANÇAMENTO DE ESGOTO E RESÍDUOS EM CORPO HÍDRICO. Contrariar o art. 12, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de lançar esgoto e demais resíduos não tratados em corpo de água, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 25.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 25.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 874. PROCESSO Nº 5190/2022. RECORRENTE: CLEBER MARCOS SANTOS DOS SANTOS. EMENTA: TRANSPORTAR PESCADO ORIUNDO DE PESCA PROIBIDA. Contrariar o art. 35, inciso III, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar transportando 800kg tucunaré, proveniente da coleta, apanha e pesca proibida. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a devolução do veículo ao proprietário. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs e a devolução do veículo ao proprietário.
ACÓRDÃO Nº 875. PROCESSO Nº 3901/2024. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. EMENTA: FAUNA. MATAR ANIMAL SILVESTRE. Contrariar os art. 5 e 10, inciso II, do Decreto Federal 9.575/2022, em face de matar animal silvestre da fauna aquática nas instalações da UHE Curuá-Una, tratando-se de um espécime de Peixe-boi da Amazônia, espécie constante na lista de espécies ameaçadas de extinção, em situação vulnerável. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a majoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).